



\*C0049550A\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.810-B, DE 2012** **(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ROSE DE FREITAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o dia 24 de maio de cada ano instituído como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, cumpre salientar, que os Projetos de Lei 3954/2012 e 256/2012, constantes na ata da Audiência Pública 1229/12, realizada no dia 30/08/2012, foram devolvidos com base no art. 137, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo a Audiência Pública realizada utilizada para o presente projeto de lei.

Sendo assim, segue em anexo, a comprovação da Audiência Pública onde foi discutida a inclusão do dia 03 de março como o "Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo" no calendário nacional, em cumprimento ao artigo 4º da Lei 12.345 de 2010.

O artigo 1º da lei 12.345/2010 prevê a possibilidade da instituição de datas comemorativas, a saber:

*"Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira."*

O mesmo dispositivo legal estabelece critérios para a instituição da data comemorativa. Assim, atendendo as exigências da Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010, foram realizadas, junto aos membros e líderes da Igreja Metodista Wesleyana, consultas que resultaram em decisão unânime que o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano seja comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

A decisão resultado das consultas está devidamente confirmada no documento em anexo a esta proposição e devidamente assinada pelo Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana.

Necessário ainda registrar que foram promulgadas as seguintes Leis estaduais: no Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro de 2011, a Lei Estadual 14.657/2011; no Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de janeiro de 2012, a Lei Estadual 6.147/2012; e no Estado do Paraná, no dia 24 de abril de 2012, a Lei 17.128/2012, todas estabelecendo, no âmbito daquelas unidades da federação, o dia 24 de maio como o Dia do Metodismo Wesleyano (documentos anexos).

Todos os anos, na data de 24 de maio, no Brasil e em diversos países, cristãos evangélicos comemoram o *“Dia do Coração Aquecido”* que celebra uma especial experiência de fé vivenciada em 1738 por John Wesley, que mudaria não apenas a sua própria vida, mas a de milhões de pessoas em todo o mundo.

Wesley viveu na Inglaterra do século XVIII, numa sociedade conturbada pela Revolução Industrial, onde crescia muito o número de desempregados. A Inglaterra estava cheia de mendigos itinerantes, políticos corruptos, vícios e violência generalizada. O cristianismo, em todas as suas denominações, estava definhando. Ao invés de influenciar, o cristianismo estava sendo influenciado, de maneira alarmante, pela apatia religiosa e pela degeneração moral. Dentre aqueles que não se conformavam com esse estado paralisante da religião cristã, sobressaiu-se John Wesley. Primeiro, durante o tempo de estudante na Universidade de Oxford, depois como líder no meio do povo.

No dia 24 de maio de 1738, na Rua Aldersgate, em Londres, Wesley passou por uma experiência espiritual extraordinária, que o levou a uma profunda mudança de vida.

Nos 50 anos seguintes, Wesley pregou em média de três sermões por dia, a maior parte ao ar livre. Houve uma vez que pregou para cerca de 14.000 pessoas. Milhares saíram da miséria e imoralidade e cantaram a nova fé nas palavras dos hinos de

Charles Wesley, irmão de John. Os dois irmãos deram à religião um novo espírito de alegria e piedade.

Além de levar milhares de pessoas a professar a fé cristã, Wesley influenciou a sociedade de outras formas. Ele idealizou obras sociais dignas de destaque, como “Dinheiro aos Pobres” projeto por ele executado sendo ele mesmo o responsável pela distribuição do dinheiro. Escreveu compêndio de medicina que foi largamente difundido, apoiou a reforma educacional, a reforma do sistema prisional e lutou pela abolição da escravatura.

No Brasil, temos um grande e forte povo que, seguindo os ensinamentos e o exemplo de John Wesley, vive para servir a todos, sendo solidário aos pobres, oprimidos, marginalizados e discriminados; um povo que se dedica a propagar o amor entre os homens e que assumiu um compromisso, enquanto família wesleyana, de em terras brasileiras pregar o evangelho transformador, denunciando e buscando a erradicação de tudo que gera injustiça e morte.

Entre as igrejas e missões evangélicas no ligadas ao Movimento Wesleyano, destaca-se a Igreja Metodista Wesleyana, uma denominação especial que abriga no Brasil mais de 120 mil membros, 1.050 pastores, missionários e obreiros, em seus mais de 1.700 templos e congregações. A igreja foi estabelecida no país há 44 anos.

O trabalho social realizado pela Igreja Metodista Wesleyana merece destaque e o nosso reconhecimento. Por meio de inúmeras entidades, há mais de três décadas, crianças e adultos carentes tem sido atendidos em suas necessidades. São pessoas que tiveram suas vidas salvas e recuperadas através dos programas e projetos sociais e na área da saúde.

Na área da educação essas igrejas de matriz Wesleyana se destacam pela excelência e pela qualidade de suas unidades de ensino e pelos métodos que são aplicados com excelentes resultados.

Dada a importância do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano para nosso país, apresento este Projeto de Lei, juntamente com comprovação da realização da

Audiência Pública, nos termos do artigo 4º da Lei 12.345 de 2010 e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

**Deputado Roberto de Lucena**

**PV/SP**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
**54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 30/08/2012**

**LOCAL:** Anexo II, Plenário 07

**HORÁRIO:** 14h30min

**A - Audiência Pública:**

DISCUTIR A INCLUSÃO DO DIA NACIONAL DA IGREJA O BRASIL PARA CRISTO E O DIA NACIONAL DO METODISMO WESLEYANO NO CALENDÁRIO NACIONAL

**CONVIDADOS**

Bispo ANDERSON CALEB SOARES DE ALMEIDA

Pastor LUIS FERNANDES BERGAMIM

Pastor VITOR AMORIM CLAVELAND

Pastor ORLANDO SILVA

Pastor MARCOS AURELIO MIRANDA DE LIMA

Pastor OSVALDO DO VALE MARTINS

<p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

**LEI Nº 14.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui o “Dia do Metodismo Wesleyano”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Metodismo Wesleyano”, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das igrejas de origem Wesleyana.

Artigo 2º - A data de que trata esta lei será comemorada, anualmente, em 24 de maio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2011

GERALDO ALCKMIN  
Eloisa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### **LEI Nº 6147, DE 4 DE JANEIRO DE 2012**

Altera a Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010, incluindo o dia 24 de maio como “O Dia do Metodismo Wesleyano”.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Metodismo Wesleyano, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das Igrejas de origem Wesleyana.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

(...)

#### **MAIO:**

(...)

24 – Dia do Metodismo Wesleyano

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 2012.

SÉRGIO CABRAL  
GOVERNADOR

## LEI 17128 - 24 DE ABRIL DE 2012

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia do Wesleyano”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia do Wesleyano”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de abril de 2012.

### COMISSÃO DE CULTURA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.810, de 2012, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, visa a instituir a data de 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II - VOTO DA RELATORA

A **Lei nº 12.345, de 2010**, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelece, em seu art. 1º, que *“a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, *“será dada, em cada caso, por meio de **consultas e***

**audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”** (grifo nosso).

O referido documento legal determina, ainda, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.** Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

O projeto em tela cumpriu o disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Antes de propor a instituição da data de 24 de maio como Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, o nobre autor da iniciativa, Deputado Roberto de Lucena, consultou, em Audiência Pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família, em 30 de agosto de 2012, o representante da Igreja Metodista Wesleyana e do Colégio de Bispos que dirige a Igreja no Brasil; membros do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo, inclusive o seu diretor; e representante do Presidente da Igreja Metodista Wesleyana.

Os participantes da referida Audiência louvaram a instituição da homenagem e aprovaram a escolha da data, em referência à experiência espiritual vivida por John Wesley, na cidade de Londres, em 24 de maio de 1738. Wesley, que era pastor anglicano, ao ouvir a leitura do Prefácio de Lutero à Epístola aos Romanos, sentiu seu coração aquecer de fé e confiança em Cristo.

Figura notável, o fundador do Movimento Wesleyano destacou-se por seu caráter solidário e caridoso. Além de dedicar-se a difundir o espírito alegre e piedoso da religião, idealizou relevantes obras sociais em favor dos pobres, escreveu compêndio de medicina amplamente utilizado, apoiou reformas na educação e no sistema prisional e lutou pela abolição da escravatura.

A cada 24 de maio, no Brasil e em diversos países cristãos, já se comemora o *Dia do Coração Aquecido*, em referência a essa experiência espiritual que levou John Wesley a dedicar sua vida a pregar a fé cristã e a modificar a existência de milhares de pessoas.

Segundo nos informa o autor do projeto que ora analisamos, *entre as igrejas e missões evangélicas ligadas ao Movimento Wesleyano, destaca-se a Igreja Metodista Wesleyana, uma denominação especial que abriga no Brasil mais de 120 mil membros, 1.050 pastores, missionários e obreiros, em seus mais de 1.7000 templos e congregações. A igreja foi estabelecida no País há 44 anos.*

Cabe assinalar que a Igreja Metodista Wesleyana realiza importante trabalho social neste País, destacadamente no campo da saúde e da educação. Muitos brasileiros tiveram suas vidas salvas e recuperadas por projetos sociais efetivados nessas duas áreas.

Assim, frente ao mérito e à comprovada legitimidade do preito proposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.810, de 2012.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputada ROSE DE FREITAS

Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.810/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rose de Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Gabriel Chalita, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Rose de Freitas, Tiririca, Eros Biondini e Leopoldo Meyer.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I – RELATÓRIO**

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a instituir data comemorativa em homenagem ao Metodismo Wesleyano.

A Comissão de Cultura aprovou-o e vem a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Nada há no texto do projeto que mereça crítica negativa deste colegiado no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade.

Foi cumprido o previsto na Lei 12.345, de 2010.

Bem escrito, atende ao disposto na legislação complementar sobre redação normativa e não merece reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 4.810/2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado ANTONIO BULHÕES

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.810/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Danilo Forte, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Eli Correa Filho, Felipe Bornier, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Rosane Ferreira, Sandro Alex e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**